

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: Reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220268, do Pregão Eletrônico PE SRP N° 001/2022-PM.

Senhora Secretária,

Vimos através deste solicitar reequilíbrio de preços no contrato nº. 20220268 firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis Ltda, referente ao Pregão Eletrônico PE SRP nº. 001/2022, realizado no dia 16/02/2022. Sendo que, conforme abaixo detalhado, e comprovado com notas fiscais em anexo, os custos para compra e comercialização dos produtos contratados sofreram considerável reajuste no período transcorrido entre o dia da oferta de preços até a data de hoje, o que necessita de reequilíbrio de preços no contrato para que possamos atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá sem aferir prejuízos.

Segue tabela de formação de preços:

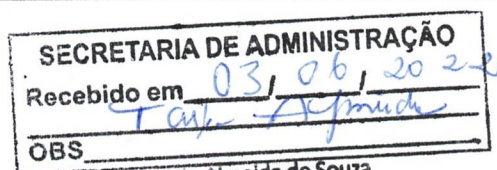
1. Tabela (formação de custos em 16/02/2022)

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Óleo Diesel BS500	R\$ 5,19	RS 5,20

Produto	Preço de compra	Preço Licitado
Gasolina Comum	R\$ 5,96	RS 6,01

2. Tabela (formação de custos em 02/06/2022)

Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Óleo Diesel BS500	R\$ 6,72	R\$ 1,53	29,48%



Talita D. de Almeida de Souza
Matricula: 781761-4
Prefeitura Municipal de Pacajá

Rede de Postos Azevedo
Av. Transamazônica, nº 929 – bairro Centro - Pacajá - Pará.
CEP: 68.485-000 – CEL: (93) 99142-7271/ (91) 99244-1192
E-mail: postosazevedopacaja@gmail.com



Produto	Preço de compra	Diferença de preço	Reajuste ocorrido no período
Gasolina Comum	R\$ 6,92	R\$ 0,96	16,02%

Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,73**, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para **R\$ 6,97**, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustíveis que foi contratado.

Sendo o que temos para o momento e certo de contar com a compressão de todos, agradecemos a atenção dispensada.

Pacajá-Pará, 02 de junho de 2022.

VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:7211
0775220

Assinado de forma
digital por VARLEY
SANTOS DE
AZEVEDO:72110775220
Dados: 2022.06.02
18:51:54 -03'00'

AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Varley Santos de Azevedo - Diretor Executivo
CPF nº 721.107.752-20

Rede de Postos Azevedo

Av. Transamazônica, nº 929 – bairro Centro - Pacajá - Pará.
CEP. 68.485-000 – CEL: (93) 99142-7271/ (91) 99244-1192
E-mail: postoazevedopacaja@gmail.com

Declaramos que os produtos constantes da NF-e indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram produzidos, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 000722206 SÉRIE:
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 VIBRA ENERGIA S.A. Rua Arthur Bernardes S/N Bairro BRAMAR MUNIC.: BELEM UF: PA CEP : 66119-020 FONE: 40022040	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº:000722206 SÉRIE: FOLHA:1/1	 CHAVE DE ACESSO 1522 0234 2742 3302 5512 5500 0000 7222 0616 5183 0880 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 315220005878516 15.02.2022 12:40:46
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com		CNPJ 34.274.233/0255-12
INSCR. EST. 150752164	INSCR. EST. SUBST. TRIB.	

DESTINATÁRIO/REMITENTE NOME/RAZÃO SOCIAL AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT		CNPJ/CPF 05.368.599/0002-15	DATA EMISSÃO 15.02.2022
ENDEREÇO AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL		BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	CEP 68485-000
MUNICÍPIO BELÉM	FONE/FAX 93991427271	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 155707035
			HORA DE ENTRADA-SAÍDA

VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.972,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 25.972,00

CÓDIGO DE BARRAS VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE P. CONTA 1 - Dest/Rem		C.ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 34.714.777/0001-30
ENDEREÇO AVENIDA ALACID NUNES 2900		MUNICÍPIO ALTAMIRA		UF PA	INSCR. ESTADUAL 156591049		
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.173,000 KG	PESO LÍQUIDO 4.173,000 KG		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												ALÍQUOTA	
COD	DESCR.PROD	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	5.000,000	5,1944	25.972,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III													
ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 25.452,00 - ICMS retido R\$ 4.326,84													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950.2016 do MF													
Tanque: 13 - Boletim Conf: 050002220485													
Envelope Amostra Testemunha: 18253491													

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Motorista: LEANDRO CAMPOS FERREIRA Nº do lacre: 00254351 00254352 00254353 00254441 00254442 00254580 00254583 00254586 00254587 00254588 00254589 00254590 00254619 00254620 Nº do lacre: 00254628 00254629 00254630 00254648 00254649 00254650 00254719 Escopo do Certif. ISO 9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2702 Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0251917295 - Faturamento: 0170885882 - Conceito de Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034336505 FCB - Rodoviário PLACA VEÍCULO: QER0198 , QER0269, QER0328 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.	

emitimos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da Nfe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram emitidos, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para fins legais. Recebemos tambem o boleto de cobranca respectivo.

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000110089

SÉRIE:

VIBRA

VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64

BAIRRO: RURAL

MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA

CEP : 68383-000 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000110089
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO

1522 0534 2742 3301 0914 5500 0000 1100 8911 0071 0497

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO

315220019710847 23.05.2022 14:52:39

INSCR. EST.

130819510

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0109-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZAO SOCIAL

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF

05.368.599/0002-15

DATA EMISSAO

23.05.2022

ENDEREÇO

AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO SUL

CEP

68485-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

23.05.2022

MUNICÍPIO

PARAJÁ

FONE/FAX

93991427271

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155707035

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	67.204,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.204,00

TRANSPORTADORA VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL

AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

FRETE P. CONTA

1 - Dest/Rem

C.ANTT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

34.714.777/0001-30

ENDEREÇO

AVENIDA ALACID NUNES 2900

MUNICÍPIO

ALTAMIRA

UF

PA

INSCR. ESTADUAL

156591049

QUANTIDADE

10000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERACAO

PESO BRUTO

8.324,000 KG

PESO LIQUIDO

8.324,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI
000099299	ÓLEO DIESEL B S500	27101921	060	5655	L	10.000,000	6,7204	67.204,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III											
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110-07 - BC R\$ 50.904,00 - ICMS retido R\$ 8.653,68											
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950.2016 do MF											
Tanque: 1701 - Boletim Conf: 050002250594											
Envelope Amostra Testemunha: 16326905											
ALÍQUOTA											
										%ICMS	%IPI
										0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: ELTON DOS SANTOS SALAZAR Nº do lacre: 00022676 00022677 00022678 00022679
00022680 00022681 00022682 00022683 00022684 00022685 00022686 00022687 00022688 00022689
Nº do lacre: 00022690 00022706 00022707 00022708 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524:
Fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2708
Vd.Pcto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0252770972 - Faturamento: 0172072987 - Conceito de
Pesquisa: POSTO AZEV N. Transporte: 4034765017 POB - Rodoviário PLACA VEICULO: RWK3C50 ,
RUTE59, RWT0C09 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados,
embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte
e se atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, **servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.: 000110287

SÉRIE:

**VIBRA**
ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia BR-230 Km 64
BAIRRO: RURAL
MUNIC.: VITORIA DO XINGU UF: PA
CEP : 68383-000 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº:000110287
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
1522 0634 2742 3301 0914 5500 0000 1102 8714 8042 3541

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

PROTÓTIPO DE OPERAÇÃO
Cód. de Origem: 00 ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO
315220021364248 02.06.2022 12:03:28

CNPJ
34.274.233/0109-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT

CNPJ/CPF
05.368.599/0002-15

DATA EMISSÃO
02.06.2022

ENDEREÇO
AV TRANSAMAZONICA 929 MARG.SUL

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO SUL

CEP
68485-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
02.06.2022

MUNICÍPIO
PACAIA

FONE/FAX
93991427271

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
155707035

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00
DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	34.600,50
				VALOR TOTAL DA NOTA	34.600,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
AZEVEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE C

FRETE P/ CONTA
1 - Dest/Rem

CANTT

PLACA VEICULO

UF
PA

CNPJ/CPF
34.714.777/0001-30

ENDEREÇO
AVENIDA ALACID NUNES 2900

MUNICÍPIO
ALTAMIRA

UF
PA

INSCR. ESTADUAL
156591049

ESPECIE
GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
3.650,000 KG

PESO LIQUIDO
3.650,000 KG

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVICO												ALÍQUOTA	
COD	DESCR. PROD	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	%IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,9201	34.600,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II													
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 31.449,00 - ICMS retido RS 8.805,72													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF													
Tanque: 1707 - Boletim Conf. 050002266023													
Envelope Amostra Testemunha: 16326680													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

ADICIONAIS

DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

DECLARO QUE O DESTINATÁRIO DO PRESENTE DOCUMENTO É O SR. CARCIO ALVES DE SOUZA Nº do lacre: 00023256 00023257 00023258 00023259 00023260 00023261 00023262 00023263 00023264 00023265 00023266 00023267 00023268 00023269 Nº do lacre: 00023270 00023271 00023272 00023273 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: 00023274 00023275 00023276 00023277 00023278 00023279 00023280 00023281 00023282 00023283 00023284 00023285 00023286 00023287 00023288 00023289 00023290 00023291 00023292 00023293 00023294 00023295 00023296 00023297 00023298 00023299 00023300 00023301 00023302 00023303 00023304 00023305 00023306 00023307 00023308 00023309 00023310 00023311 00023312 00023313 00023314 00023315 00023316 00023317 00023318 00023319 00023320 00023321 00023322 00023323 00023324 00023325 00023326 00023327 00023328 00023329 00023330 00023331 00023332 00023333 00023334 00023335 00023336 00023337 00023338 00023339 00023340 00023341 00023342 00023343 00023344 00023345 00023346 00023347 00023348 00023349 00023350 00023351 00023352 00023353 00023354 00023355 00023356 00023357 00023358 00023359 00023360 00023361 00023362 00023363 00023364 00023365 00023366 00023367 00023368 00023369 00023370 00023371 00023372 00023373 00023374 00023375 00023376 00023377 00023378 00023379 00023380 00023381 00023382 00023383 00023384 00023385 00023386 00023387 00023388 00023389 00023390 00023391 00023392 00023393 00023394 00023395 00023396 00023397 00023398 00023399 00023400 00023401 00023402 00023403 00023404 00023405 00023406 00023407 00023408 00023409 00023410 00023411 00023412 00023413 00023414 00023415 00023416 00023417 00023418 00023419 00023420 00023421 00023422 00023423 00023424 00023425 00023426 00023427 00023428 00023429 00023430 00023431 00023432 00023433 00023434 00023435 00023436 00023437 00023438 00023439 00023440 00023441 00023442 00023443 00023444 00023445 00023446 00023447 00023448 00023449 00023450 00023451 00023452 00023453 00023454 00023455 00023456 00023457 00023458 00023459 00023460 00023461 00023462 00023463 00023464 00023465 00023466 00023467 00023468 00023469 00023470 00023471 00023472 00023473 00023474 00023475 00023476 00023477 00023478 00023479 00023480 00023481 00023482 00023483 00023484 00023485 00023486 00023487 00023488 00023489 00023490 00023491 00023492 00023493 00023494 00023495 00023496 00023497 00023498 00023499 00023500 00023501 00023502 00023503 00023504 00023505 00023506 00023507 00023508 00023509 00023510 00023511 00023512 00023513 00023514 00023515 00023516 00023517 00023518 00023519 00023520 00023521 00023522 00023523 00023524 00023525 00023526 00023527 00023528 00023529 00023530 00023531 00023532 00023533 00023534 00023535 00023536 00023537 00023538 00023539 00023540 00023541 00023542 00023543 00023544 00023545 00023546 00023547 00023548 00023549 00023550 00023551 00023552 00023553 00023554 00023555 00023556 00023557 00023558 00023559 00023560 00023561 00023562 00023563 00023564 00023565 00023566 00023567 00023568 00023569 00023570 00023571 00023572 00023573 00023574 00023575 00023576 00023577 00023578 00023579 00023580 00023581 00023582 00023583 00023584 00023585 00023586 00023587 00023588 00023589 00023590 00023591 00023592 00023593 00023594 00023595 00023596 00023597 00023598 00023599 00023600 00023601 00023602 00023603 00023604 00023605 00023606 00023607 00023608 00023609 00023610 00023611 00023612 00023613 00023614 00023615 00023616 00023617 00023618 00023619 00023620 00023621 00023622 00023623 00023624 00023625 00023626 00023627 00023628 00023629 00023630 00023631 00023632 00023633 00023634 00023635 00023636 00023637 00023638 00023639 00023640 00023641 00023642 00023643 00023644 00023645 00023646 00023647 00023648 00023649 00023650 00023651 00023652 00023653 00023654 00023655 00023656 00023657 00023658 00023659 00023660 00023661 00023662 00023663 00023664 00023665 00023666 00023667 00023668 00023669 00023670 00023671 00023672 00023673 00023674 00023675 00023676 00023677 00023678 00023679 00023680 00023681 00023682 00023683 00023684 00023685 00023686 00023687 00023688 00023689 00023690 00023691 00023692 00023693 00023694 00023695 00023696 00023697 00023698 00023699 00023700 00023701 00023702 00023703 00023704 00023705 00023706 00023707 00023708 00023709 00023710 00023711 00023712 00023713 00023714 00023715 00023716 00023717 00023718 00023719 00023720 00023721 00023722 00023723 00023724 00023725 00023726 00023727 00023728 00023729 00023730 00023731 00023732 00023733 00023734 00023735 00023736 00023737 00023738 00023739 00023740 00023741 00023742 00023743 00023744 00023745 00023746 00023747 00023748 00023749 00023750 00023751 00023752 00023753 00023754 00023755 00023756 00023757 00023758 00023759 00023760 00023761 00023762 00023763 00023764 00023765 00023766 00023767 00023768 00023769 00023770 00023771 00023772 00023773 00023774 00023775 00023776 00023777 00023778 00023779 00023780 00023781 00023782 00023783 00023784 00023785 00023786 00023787 00023788 00023789 00023790 00023791 00023792 00023793 00023794 00023795 00023796 00023797 00023798 00023799 00023800 00023801 00023802 00023803 00023804 00023805 00023806 00023807 00023808 00023809 00023810 00023811 00023812 00023813 00023814 00023815 00023816 00023817 00023818 00023819 00023820 00023821 00023822 00023823 00023824 00023825 00023826 00023827 00023828 00023829 00023830 00023831 00023832 00023833 00023834 00023835 00023836 00023837 00023838 00023839 00023840 00023841 00023842 00023843 00023844 00023845 00023846 00023847 00023848 00023849 00023850 00023851 00023852 00023853 00023854 00023855 00023856 00023857 00023858 00023859 00023860 00023861 00023862 00023863 00023864 00023865 00023866 00023867 00023868 00023869 00023870 00023871 00023872 00023873 00023874 00023875 00023876 00023877 00023878 00023879 00023880 00023881 00023882 00023883 00023884 00023885 00023886 00023887 00023888 00023889 00023890 00023891 00023892 00023893 00023894 00023895 00023896 00023897 00023898 00023899 00023900 00023901 00023902 00023903 00023904 00023905 00023906 00023907 00023908 00023909 00023910 00023911 00023912 00023913 00023914 00023915 00023916 00023917 00023918 00023919 00023920 00023921 00023922 00023923 00023924 00023925 00023926 00023927 00023928 00023929 00023930 00023931 00023932 00023933 00023934 00023935 00023936 00023937 00023938 00023939 00023940 00023941 00023942 00023943 00023944 00023945 00023946 00023947 00023948 00023949 00023950 00023951 00023952 00023953 00023954 00023955 00023956 00023957 00023958 00023959 00023960 00023961 00023962 00023963 00023964 00023965 00023966 00023967 00023968 00023969 00023970 00023971 00023972 00023973 00023974 00023975 00023976 00023977 00023978 00023979 00023980 00023981 00023982 00023983 00023984 00023985 00023986 00023987 00023988 00023989 00023990 00023991 00023992 00023993 00023994 00023995 00023996 00023997 00023998 00023999 00024000 00024001 00024002 00024003 00024004 00024005 00024006 00024007 00024008 00024009 00024010 00024011 00024012 00024013 00024014 00024015 00024016 00024017 00024018 00024019 00024020 00024021 00024022 00024023 00024024 00024025 00024026 00024027 00024028 00024029 00024030 00024031 00024032 00024033 00024034 00024035 00024036 00024037 00024038 00024039 00024040 00024041 00024042 00024043 00024044 00024045 00024046 00024047 00024048 00024049 00024050 00024051 00024052 00024053 00024054 00024055 00024056 00024057 00024058 00024059 00024060 00024061 00024062 00024063 00024064 00024065 00024066 00024067 00024068 00024069 00024070 00024071 00024072 00024073 00024074 00024075 00024076 00024077 00024078 00024079 00024080 00024081 00024082 00024083 00024084 00024085 00024086 00024087 00024088 00024089 00024090 00024091 00024092 00024093 00024094 00024095 00024096 00024097 00024098 00024099 00024100 00024101 00024102 00024103 00024104 00024105 00024106 00024107 00024108 00024109 00024110 00024111 00024112 00024113 00024114 00024115 00024116 00024117 00024118 00024119 00024120 00024121 00024122 00024123 00024124 00024125 00024126 00024127 00024128 00024129 00024130 00024131 00024132 00024133 00024134 00024135 00024136 00024137 00024138 00024139 00024140 00024141 00024142 00024143 00024144 00024145 00024146 00024147 00024148 00024149 00024150 00024151 00024152 00024153 00024154 00024155 00024156 00024157 00024158 00024159 00024160 00024161 00024162 00024163 00024164 00024165 00024166 00024167 00024168 00024169 00024170 00024171 00024172 00024173 00024174 00024175 00024176 00024177 00024178 00024179 00024180 00024181 00024182 00024183 00024184 00024185 00024186 00024187 00024188 00024189 00024190 00024191 00024192 00024193 00024194 00024195 00024196 00024197 00024198 00024199 00024200 00024201 00024202 00024203 00024204 00024205 00024206 00024207 00024208 00024209 00024210 00024211 00024212 00024213 00024214 00024215 00024216 00024217 00024218 00024219 00024220 00024221 00024222 00024223 00024224 00024225 00024226 00024227 00024228 00024229 00024230 00024231 00024232 00024233 00024234 00024235 00024236 00024237 00024238 00024239 00024240 00024241 00024242 00024243 00024244 00024245 00024246 00024247 00024248 00024249 00024250 00024251 00024252 00024253 00024254 00024255 00024256 00024257 00024258 00024259 00024260 00024261 00024262 00024263 00024264 00024265 00024266 00024267 00024268 00024269 00024270 00024271 00024272 00024273 00024274 00024275 00024276 00024277 00024278 00024279 00024280 00024281 00024282 00024283 00024284 00024285 00024286 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CNDE-93AD-744C-B27D-601B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00078 / 2022

PROTOCOLO Nº 00002.0000607/22-72

Contribuinte:	AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CPF/CNPJ:	05.368.599/0002-15
Endereço:		CEP:	
Complemento	MARGINAL SUL ESQ. C/ 24 DE JAN		
Número:	929		
Bairro:	CENTRO	Cidade	PACAJA
		Estado:	PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/08/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 11:30 horas, do dia 23/05/2022.

Validade: 90 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CNDE-93AD-744C-B27D-601B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.368.599/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:55 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **97E5.25A1.21B8.3C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495633-8**Código de Controle de Autenticidade:** 58CEB6CE.BD6FBE04.3BF9BF0F.19304735**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.703-5**CNPJ:** 05.368.599/0002-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:12 do dia 23/05/2022**Válida até:** 19/11/2022**Número da Certidão:** 702022080495634-6**Código de Controle de Autenticidade:** 28CD1DD2.7FB740B6.B9C49095.4659E7FA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.368.599/0002-15**Razão Social:** AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Endereço:** AV TRANSAMAZONICA 929 MARG SUL ESQUINA C RUA 24 J / CENTRO SUL
/ PACAJA / PA / 68485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2022 a 17/06/2022**Certificação Número:** 2022051900585904879080

Informação obtida em 23/05/2022 11:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.368.599/0002-15

Certidão nº: 16313431/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:11:20

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.368.599/0002-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



PAULO ALVES DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1949, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 092.934.182-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1754888, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA B, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 721.107.752-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4483025, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, ALTAMIRA, PA, CEP 68374120, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200818352, com sede Rod Transamazônica, S/N, Km 140, Interior Anapu, PA, CEP 68.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.368.599/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO transfere o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, da seguinte forma: cede e transfere as quotas em moeda corrente e legal do país, e da plena e geral quitação à sociedade e ao sócio cessionário, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

PAULO ALVES DE AZEVEDO, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, com 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULSIA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PACAJÁ-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA— A sociedade gira sob o nome empresarial de “AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA”, com sede à Rod. Transamazônica, km 140 s/nº, bairro Interior, CEP 68.365-000, município de Anapú, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Capital Social é de R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO ALVES DE AZEVEDO	200.000	200.000,00
VARLEY SANTOS DE AZEVEDO	300.000	300.000,00
TOTAL GERAL	500.000	500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — A Sociedade tem por objetivo:

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem uma filial localizada na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 929, MARGINAL SUL ESQUINA C/RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SUL, PACAJÁ-PA, CEP 68.485-000.

Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; HOTÉIS; RESTAURANTES E SIMILARES; LANCHONETES CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CNAE FISCAL DA FILIAL

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULITA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 55.10-8-01 - Hotéis
- 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/12/2002, entretanto, por decisão dos sócios, e obedecendo a legislação pertinente, bem como os termos e condições dispostos neste instrumento, poderá ser extinta a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ALVES DE AZEVEDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não poderão ser substituídos no exercício de suas funções, sem a concordância dos demais, expressa formalmente através de alteração contratual.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPULITA

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e somente terminam com a liquidação da sociedade, quando então se extinguem por completo as responsabilidades advindas desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios se comprometem a respeitar o presente contrato na forma em que foi redigido, respeitando-o em todos os seus termos e condições, obrigando-se por si próprio e por seus sucessores ao fiel cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que utilizar o nome da sociedade nas condições proibidas responderá social, civil e criminalmente perante o outro. A pessoa jurídica nada responderá pela eficácia dos atos praticados nessas circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica estabelecido que as quotas sociais da pessoa impenhoráveis por dívidas pessoais dos sócios ou elas de qualquer origem.

Parágrafo Único: Esta estipulação contratual não poderá ser alterada, sem a concordância dos demais sócios, expressa formalmente em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Será possível o ingresso de novos sócios, obedecendo-se os critérios estipulados neste instrumento particular, com observância dos seguintes casos:

- a) Aquisição de quotas feita diretamente dos sócios ou da sociedade no caso de não ter sido exercido o direito de preferência;
- b) Aumento do capital social, com ocorrência de disponibilidade de quotas sociais para venda a terceiros não sócios, desde que tenha havido desistência do direito de preferência na aquisição de quotas por parte dos sócios e da sociedade, com anuência de todos os sócios componentes da pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- No caso de retirada por exclusão, óbito, bem como no caso de dissolução da sociedade serão aplicáveis às disposições contidas abaixo:

Parágrafo I- Os direitos e obrigações relativas ao sócio retirante serão estabelecidos em balanço especial de apuração de haveres mediante avaliação do patrimônio à data da retirada, deduzindo-se do total apurado o passivo vencido e vincendo. Ressalva-se a possibilidade de acordo amigável entre os sócios (remanescentes e retirante), com a dispensa do levantamento contábil retro mencionado.

Parágrafo II- Os direitos assim apurados, se houverem, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, corrigidas por um índice oficial que represente a média da inflação existente à época e que seja aplicável ao caso. Pactua-se neste instrumento que o índice a ser utilizado será de preferência o mesmo empregado para a correção do patrimônio.

Parágrafo III- O pagamento da primeira parcela ocorrerá 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço especial da sociedade ou acordo amigável entre os sócios (citado no Parágrafo I), que deverá ser aprovado por todos os sócios remanescentes, bem como pelo sócio retirante ou por seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O pagamento devido ao sócio retirante será feito através de recursos próprios, na forma e prazo estipulado anteriormente.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU

CNPJ nº 05.368.599/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aquisição de quotas sociais que venha, eventualmente, ser feita por terceiros, não assegurará a este o direito ao exercício de atividades profissionais no âmbito da sociedade, caso o mesmo não demonstre capacidade técnica administrativa para o cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de óbito de qualquer dos sócios serão aplicáveis as disposições da Cláusula 22ª, no caso de venda das quotas, em relação ao espólio, até a conclusão do inventário ou em relação aos sucessores após o término do mesmo. Serão sempre observados os critérios estabelecidos anteriormente no que tange à apuração do valor das quotas sociais através de apuração de haveres e forma de pagamento.

Parágrafo Único: Até a conclusão do inventário, o espólio será representado perante a sociedade pelo administrador natural ou pelo inventariante, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá de pleno direito nos casos de óbito, incapacidade legal, impedimento profissional ou legal, bem como, no caso de retirada de sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sociedade não se dissolverá ainda que permaneça apenas um dos sócios, em atenção ao princípio da preservação da sociedade e da utilidade social. Tal fato não implicará na extinção da sociedade, sendo lícita ao sócio remanescente a faculdade de aguardar a aquisição das quotas sociais por terceiros, desde que estas cumpram os requisitos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida judicialmente quando anulada sua constituição, em ação proposta por qualquer dos sócios e no caso de falência, na forma prevista por lei específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na exata proporção do capital efetivamente integralizado por cada um.

Parágrafo Único: A critério da maioria dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério da legislação em vigor, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE AUTO POSTO RIO ANAPU LTDA

CNPJ nº 65.368.599/0001-34

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica eleito o foro da comarca do Município de Pacajá, Estado do Pará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações clausulados neste contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma de teor.

ANAPÚ-PA, 13 de Julho de 2017.

PAULO ALVES DE AZEVEDO
CPF: 092.934.182-15

VARLEY SANTOS DE AZEVEDO
CPF: 721.107.752-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 15900460604
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017
Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 20000528728
Protocolo: 17/622860-8, DE 13/07/2017
Empresa: 15 2 0081835 2
AZEVEDO COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE IDENTIDADE	
NOME VARLEY SANTOS DE AZEVEDO	
CÓDIGO DE REGISTRO / ENDEREÇO / CIDADE 3493025 538/PA	
CPF 721.107.752-20	
DATA NASCIMENTO 08/07/1983	
FILIAÇÃO PAULO ALVES DE AZEVEDO	
ADELAIDE SANTOS DE AZEVEDO	
PERMISSÃO [X] []	ATC [X] []
CAT. INF. [X] []	AB
Nº REGISTRO 02953571797	VALIDADE 06/06/2023
PRVILÉGIADO 21/07/2003	
OBSERVAÇÕES	
[]	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL ALTAMIRA, PA	DATA EMISSÃO 24/07/2018
ASSINATURA DO EMITENTE	
78378815051	
PA264929470	
PARA	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1691359845

PROIBIDO PLASTIFICAR 1691359845

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220268

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Abril, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.861/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MARTA RESENDE SOARES, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 374.444.842-87, residente na AVENIDA PAULISTA, Nº05, e de outro lado a firma AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.368.599/0002-15, estabelecida à AV. TRASAMAZONICA, 929., CENTRO SUL, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VARLEY SANTOS DE AZEVEDO, residente na RUA MARILIA, 3092, CASA A, UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-120, portador do(a) CPF 721.107.752-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 001/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis para atender demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022, ao PE SRP nº 001/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	LITRO	30.000,00	6,010	180.300,00
VALOR GLOBAL R\$					180.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil, trezentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 001/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 001/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr.(a) Sônia Lima Lopes, CPF: 010.806.352-62, Portaria nº 002/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.033 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 18.030,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.034 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.010,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.035 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 21.035,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.036 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.010,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.038 Manutenção da Proteção Social Básica - União , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.040,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.039 Manutenção da Proteção Social Básica - Estado , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.010,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.041 Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - União , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 21.035,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440002.2.042 Manutenção da Proteção Social Especial de média e Alta Complexidade - Estado , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.010,00, Exercício 2022 Atividade 0513.082440136.2.047 Manutenção do IGD PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 30.050,00, Exercício 2022 Atividade 0517.082430131.2.048 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 6.010,00, Exercício 2022 Atividade 0517.082430131.2.049 Manutenção da Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 12.020,00, Exercício 2022 Atividade 0517.082430131.2.050 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 24.040,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 001/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARTA RESENDE SOARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 23 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08
CONTRATANTE

AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 05.368.599/0002-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS
CNPJ: 11.851.861/0001-08

PORTARIA Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA
PUBLICA MUNICIPAL SENHORA SÔNIA LIMA LOPES E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marta Resende Soares, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora, SÔNIA LIMA LOPES, no cargo de Tesoureira,
lotada na secretaria municipal de trabalho e promoção social – SEMTEPS, inscrita no
CPF. 010.806.352-62, para exercer a função de fiscal de todos os contratos, com vigência
no ano de 2021, **EXCETO** manutenção de veículos, locação de imóveis, obras, serviços
de informática, aquisição de benefícios eventuais, material para manutenção e reforma
predial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogam – se as
disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pacajá

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.

Em, 20 de Janeiro de 2021.



Marta Resende Soares

Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

Dec. nº 005/2021

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 11.851.861/0001-08

Ofício nº 127/2022 – Gabinete – SEMTEPS.

Pacajá, 03 de junho de 2022.

A

Diretoria Administrativa

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ - PARÁ

Assunto: Reequilíbrio de Preços – Contrato 20220268 – Pregão Eletrônico – PE SRP nº001/2022 – PMP.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, e considerando a justificativa e notas fiscais apresentadas (anexo) que trata de solicitação de reequilíbrio de preços no Contrato 20220268 – Pregão Eletrônico – PE SRP nº001/2022 – PMP firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá e a empresa Azevedo Comércio de Combustíveis LTDA, solicito providencias com vistas ao atendimento ao pedido apresentado.

Respeitosamente,



Marta Resende Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. nº 05/2021

DESPACHO

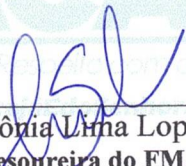
Ao Sr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria para fins de análise e emissão de parecer, sobre o pedido de reequilíbrio financeiro, sobre os itens 010403 Gasolina comum, do contrato N° 20220268, do processo licitatório PE SRP N° 001/2022-PMP, que tem por objeto: fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado com a empresa AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Segue anexo o pedido da empresa, juntamente com as notas fiscais e documentação da empresa.

Solicito análise e parecer de como proceder.

Pacajá/PA, 06 de Junho de 2022.



Sônia Lima Lopes
Tesoureira do FMAS
Decreto N° 027/2021

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Solicitação de Termo Aditivo.

OBJETO: Parecer jurídico referente à análise do Requerimento Administrativo da Empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, sobre o pedido de termo aditivo atinente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 20220268, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022 - PMP.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE JURÍDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, II, “d”, DA LEI N. 8666/93. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO. LEGALIDADE.

PARECER – ASSEJUR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito do pedido da empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, portadora do CNPJ nº 05.599/0002-15, que requer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos firmados com o Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento de suas demandas, sob o fundamento de que teria ocorrido a elevação de preço dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel BS-500) no âmbito nacional, o que teria lhe acarretado o desequilíbrio contratual.

Desse modo, requereu:

“Diante dos dados acima apresentados e notas fiscais em anexo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pacajá que aplique reequilíbrio de preços no percentual de 29,48% no preço do Óleo Diesel BS500, passando do preço litro do produto para R\$ 6,73, e aplique reequilíbrio de preços no percentual de 16,02% no preço da Gasolina Comum, passando o preço do litro do produto para R\$ 6,97, haja vista a necessidade de manter uma margem de lucro que permita a manutenção do fornecimento de combustível que foi contratado.

É o sucinto relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial

ênfase na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma. Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

No pedido apresentado pela Contratada, há nítida e insofismável demonstração de que houve a majoração do valor dos combustíveis que foram contratados por esta Prefeitura perante a mesma, de modo que no atual compasso referidos preços revelam-se em onerosidade excessiva à mesma, desequilibrando o contexto inicialmente firmado pelos contratos administrativos firmados.

DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com supedâneo no inciso XXI, do art 37:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do requerido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial

do contrato administrativo reconhecida pela Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL**. (grifo nosso)*

No que pertine ao tema, interessante colacionar ensinamentos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não

¹Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p.347

²Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”
(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.

Registra-se, igualmente, julgado do Tribunal de Contas da União quanto à matéria afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro, *in verbis*:

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, p. 551 e 556.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A *novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade demanter-se esse equilíbrio, ao realçar as* condições efetivas da proposta". 2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes. 3. *Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (adimpossibliamemotenetur).* 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da *exceptio non adimpletcontractus* imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. *Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux).*

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento do referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de licitações e Contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Nesse sentido, facilmente se vislumbra, no caso em análise, pelos documentos acostados no processo, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada.

Com efeito, das hipóteses elencadas do permissivo legal em cotejo com a documentação comprobatória dos autos, temos que os fatos se amoldam à Teoria da Imprevisão.

Nesse sentido, a revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

a) elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta, ou, quando se trata de Registro de Preço, da assinatura da Ata;

c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

No presente caso, a Contratada demonstrou documentalmente a elevação dos preços de aquisição de combustível pela mesma em momento posterior à contratação inicial, pelo que aparentemente satisfaz os requisitos legais para se obter o pleito, o qual se encontra dentro do permissivo legal na margem de modificação de seus preços, eis que ensejarão o aditamento de valores no percentual de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), no preço do Óleo Diesel BS500, e de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), no preço da Gasolina Comum, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao presente pedido.

Outrossim, sabe-se que o valor médio de mercado dos combustíveis passa por reajustes decorrentes do mercado, de forma constante, corroborando ao requerido pela referida empresa.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, Contrato Administrativo nº 20220236, no que tange ao fornecimento de óleo diesel BS-500, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, com a consequente concessão do percentual solicitado, ensejando reajuste de 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), passando para o valor de **R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos)**, assim como, ao fornecimento de gasolina comum, ensejando o reajuste de 16,02% (dezesesseis vírgula dois por cento), passando o litro do produto para **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**.

É o parecer,

S.M.J.

Pacajá/PA, 06 de junho de 2022.

MANUEL

CARLOS GARCIA

GONCALVES

Assinado de forma digital
por MANUEL CARLOS

GARCIA GONCALVES

Dados: 2022.06.06

18:50:20 -03'00'

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

OAB/PA 6492

ASSEJUR/PMP

DESPACHO

Do: Diretoria Administrativa

Para: Gestora do Contrato

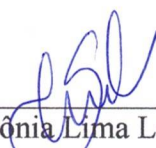
Vossa Senhoria Marta Resende Soares – Secretária Municipal de Assistência Social.

Assunto: Solicitação a autorização referente ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum do Contrato N° 20220268 – Pregão Eletrônico PE SRP N° 001/2022.

Venho por meio deste requerer a autorização de aditivo de reequilíbrio de econômico financeiro do contrato N° 20220268, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá e a empresa contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, neste ato representada por Varley Santos de Azevedo, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais. Conforme pedido da empresa e parecer do jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.

Pacajá-PA, 07 de Junho de 2022.



Sônia Lima Lopes
Tesoureira do FMAS
Decreto N° 027/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A: Diretoria Administrativa

Assunto: Autorização de reequilíbrio econômico financeiro.

Contrato N°: 20220268

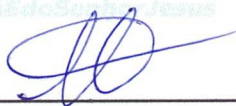
Contratada: AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Eu, Marta Resende Soares, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacajá, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato n° 20220268, cujo objeto é o fornecimento sob demanda de combustíveis e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, secretarias e fundos municipais, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá e a contratada AZEVEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.368.599/0002-15, nos termos do Art. 65, §1º da lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.

PACAJÁ
Trabalho e Respeito com
#PacajáÉdoSenhorJesus

Pacajá-PA, 08 de Junho de 2022.



Marta Resende Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. nº 05/2021

MARTA
RESENDE
SOARES:374
44484287

Assinado de forma
digital por MARTA
RESENDE
SOARES:37444484287
Dados: 2022.07.12
14:37:59 -03'00'

Da Diretoria Administrativa

Ao Departamento de Licitações e Contratos

Ilma. Sr.^a

Cleide Ferreira Chaves

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajá - PMP

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 010403 Gasolina comum do Contrato n.º 20220268 – Processo - PE 001/2022.

Contratada: Azevedo Comercio de Combustíveis Ltda

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de combustível para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos pelo presente, encaminhar demanda, devidamente autorizada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde deste município, no sentido de solicitar a celebração de aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 010403 **Gasolina comum** do Contrato n.º **20220268**, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, que assim estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

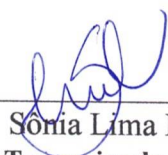
II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, apoio e colaboração nos encaminhamentos necessários para efetivação do aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato em referência.

Pacajá (PA), em 08 de junho de 2022.



Sônia Lima Lopes
Tesoureira do FMAS
Decreto Nº 027/2021



RECEBIDO
EM: 10/06/2022
ASSINATURA